



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Contrato nº 029/2014
Protocolo nº 13.303.405-6

Contrato de prestação de serviço de *Coffe Break*, que entre si fazem a DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ e a empresa HALIFAX EVENTOS LTDA-ME. Destinado ao serviço de *Coffe Break* para eventos desta defensoria.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Cruz Machado, nº 58, centro, nesta capital, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado, **JOSIANE FRUET BETTINI LUPION**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HALIFAX EVENTOS LTDA ME**, inscrita no, CNPJ/MF sob nº 04.846.138/0001-67, com endereço na Rua Antonio Martins Franco, 580, Bairro Novo Mundo – Curitiba - Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, **FLÁVIA CARDOSO MENEGHETTI MIGLIOZZI**, portador da cédula de Identidade RG nº 3.052.928, inscrito no CPF sob nº 027.269.859-80, firmam este termo de contrato, cuja celebração foi autorizada as folhas 10 e 11 do processo sob Protocolo nº 13.209.751-8, concernente ao Pregão Presencial nº 039/2014 SEAP-DEAM. Os CONTRATANTES enunciam as seguintes clausuras e Condições, que regerão este CONTRATO de acordo com os princípios e normas de direito Público e da Legislação aplicável à espécie, especialmente as Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/2007, que declaram conhecer e se subordinar incondicionalmente e irrestritamente às suas estipulações.

Dos Documentos Integrantes deste Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratação do(s) serviços licitados obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Presencial n.º 039/2013** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Do Objeto

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto contratar serviço de *Coffe Break* para atender aos eventos da Defensoria Pública em Curitiba, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme o descritivo e quantitativos abaixo e conforme proposta comercial da empresa datada de 17/04/2014.

Objeto	Quantidade	Data	Hora
<i>Coffe Break</i>	60	05/09/2014	10:30
<i>Coffe Break</i>	60	05/09/2014	15:20

Regime de execução

CLÁUSULA TERCEIRA: A contratação se dará no regime de execução direta, o fornecimento deverá atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme o cronograma de entrega, expresso e previamente acordado entre as partes.

Vigência do contrato

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência do presente contrato será igual a 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

Da Responsabilidade do Recebimento, do Gerenciamento e da Fiscalização

CLÁUSULA QUINTA: É prerrogativa da CONTRATANTE, conservar a autoridade normativa e exercer controle, gerenciamento e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevantes que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE, através dos agentes públicos, Diogo Maoski e Andrea Cristina de Miranda, **Gestor e Fiscalizador do Contrato**, que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato por meio de relatórios, inspeções, visitas e atesto da satisfatória realização do objeto do contrato.

Das Condições de Pagamento

CLÁUSULA SEXTA: Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Presencial n.º 39/2013**, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

Do Valor

CLÁUSULA SÉTIMA: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 9,30 para o serviço de *Coffe Break*, sendo o total do contrato para 120 (trinta) pessoas, perfazendo um total de R\$ 1.116,00 (Hum mil cento e dezesseis reais).

Parágrafo Primeiro: As despesas correrão à conta da:

1. Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 – Gestão da Defensoria Pública
2. Elementos da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
3. Natureza de Despesa: 3.3.90. 39.17 – Festividades e Homenagens
4. Projeto/Atividade: 4008
5. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal correspondente à prestação de serviço em nome de:

Defensoria Pública do Estado do Paraná

CNPJ: 13.950.733/0001-39

ENDEREÇO: Rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba – Paraná.

CEP: 80.410-170

Do prazo de entrega

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega nas datas e horários discriminados na Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o **CONTRATANTE** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 03 (três) horas.

Parágrafo Segundo: Não ocorrendo a substituição no prazo acima estipulado, é facultado à **CONTRANTE** rescindir o contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Da Qualidade e das Obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** garantia integral da qualidade dos produtos, incluindo danos no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Das Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA: O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das sanções constantes no Edital.

Dos Casos de Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - Atraso injustificado na execução do serviço licitado;
- IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/1993.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo quarto: A rescisão deste contrato será:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto: a **CONTRATADA** reconhece, desde já, todos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

Das Alterações Contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo primeiro: É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/1993.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

Da Legislação Aplicável

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: O presente contrato será regido pelas normas da Lei estadual n.º 15.608/2007, das Leis complementares federais 101/200 e 123/2006, dos Decretos Estaduais n.º 2391/2008, n.º 4880/2001 e n.º 3.330/2008, e subsidiariamente, no que couber, pelas Leis federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

Dos Casos Omissos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de Setembro de 2014.

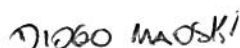

Josiane Fruet Bettini Lupion

Defensora Pública Geral do Estado do Paraná


Flávia Cardoso Meneghetti Migliozi

Halifax Eventos LTDA

Testemunhas:





04.846138/0001-67

HALIFAX EVENTOS LTDA.

R. PROF. ANTONIO MARTINS FRANCO, 580
NOVO MUNDO - CEP 81030-400

L CURITIBA PR



**COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS****Governo do Estado****Governador**
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**
Flávio José Arns**Casa Civil**
Cezar Silvestri
Loriane Leisli Azeredo**Casa Militar**
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel*Chefe da Casa Civil*
*Diretora-Geral**Chefe*
*Sub-Chefe***Procuradoria Geral do Estado**
Ubirajara Ayres Gasparin
Paulo Sérgio Rosso*Procurador-Geral*
*Diretor-Geral***Controladoria Geral do Estado**
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker*Secretário*
Diretor-Geral**Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)****Diretor Presidente**
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**
Geraldo SerathukRua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Secretarias e Órgãos**Casa Militar****GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2014 – CEF
OBJETO: Aquisição de Fardamento para Operação Verão 2014/2015
INTERESSADO: SESP/PMMP.
DATA ABERTURA: 19 DE SETEMBRO DE 2014 – ÀS 09:30 HORAS
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br
icone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, licitações por instituição,
SESP o nº do pregão presencial . SESP 04/09/2014.

R\$ 72,00 - 86358/2014

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2014 – SESP
OBJETO: Aquisição de Trajes Cívis Masculino e Feminino para a PMMP
INTERESSADO: SESP/PMMP.
DATA ABERTURA: 22 DE SETEMBRO DE 2014 – ÀS 09:00 HORAS
O edital encontram-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br
icone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, licitações por instituição,
SESP o nº do pregão presencial . SESP 04/09/2014.**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP
AVISO DE LICITAÇÃOPREGÃO PRESENCIAL N.º 021/2014 – SESP
OBJETO: Aquisição de Acessórios e Bordados para Fardamento
INTERESSADO: SESP/PMMP.
DATA ABERTURA: 22 DE SETEMBRO DE 2014 – ÀS 14:00 HORAS
O edital encontram-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br
icone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, licitações por instituição,
SESP o nº do pregão presencial . SESP 04/09/2014.

R\$ 144,00 - 86454/2014

Defensoria Pública do Estado

Defensoria Pública do Estado do Paraná – DPPR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2014

Protocolo n.º 13.303.405-6

Pregão n.º 39/2013 SEAP-DEAM

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná e Halifax Eventos Ltda.

Objeto: Contratação *Coffe Break* para 120 (cento e vinte) pessoas para o I simpósio sobre internação compulsória promovido pela Escola da Defensoria Pública.

Valor global estimado: R\$ 1.116,00 (hum mil cento e dezesseis reais)

Data de assinatura do Contrato: 03/09/2014

Vigência: 04/09/2014 a 03/09/2015

Dotação Orçamentária: 0701.14422014.008 Natureza 3.3.90.39.00 Rubrica 3.3.90.39.17 Fonte 100.

Curitiba, 03 de setembro de 2014

JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

Defensora Pública do Estado do Paraná